



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 349/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA E A EMPRESA MIX COMERCIAL LTDA – EPP.

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, com sede administrativa situada à Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MIX COMERCIAL LTDA – EPP**, sediada na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1695, Entroncamento, Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ: 32.020.094/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Marcos Machado Abreu**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 053938812014-1 SSP/MA e CPF nº 326.050.548-29, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 058/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias do município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	APRES	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
37	Mesa para escritório 02 gavetas em MDP. Tam. 140x60cm	10	UNID	FLORENÇA MOVEIS	R\$ 387,00	R\$ 3.870,00
					VALOR TOTAL	R\$ 3.870,00

VALOR TOTAL: 3.870,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato em 22/04/2025 e vigorará até 31/12/2025 e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

08 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.1005.2037.0000 Manutenção das Atividades administrativas da educação

12 - FUNDEB- FUNDO MANUAT. DES. EDUCACAO BASICA

12.361.0403.2069.0000 Manutenção da Educação Básica FUNDEB 40%

4.4.90.52.00 Equipamentos e materiais permanentes

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

5.2.1. Indicação do número do CONTRATO;

5.2.2. Indicação do objeto do CONTRATO;

5.2.3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

5.2.4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso,



qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.4. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.4.1. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de São Pedro dos Crentes - MA;

5.4.3. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

5.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetua-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

5.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 30 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência. (lei 14.133/21, Art. 96 e Art.97);

8.1.2. Durante a fase de planejamento da contratação, é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual. Isso porque a garantia é uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado.

8.1.3. A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração. No entanto, a escolha da modalidade de garantia é, em geral, do contratado. A exceção ocorre nas contratações de obras e serviços de engenharia, em que o edital pode exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro garantia. (lei 14.133/21, art. 102);

8.1.4. Exigência desnecessária de garantia contratual ou fixação de percentual inadequado, levando os licitantes a pesarem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como a desistência de potenciais licitantes, com consequente restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento, solicitado pela Secretaria requisitante.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **Leanes Pereira Sobrinho**, Nomeada pela Portaria nº 045/2025.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.4. A gestão do contrato, bem como sua fiscalização e atesto das notas fiscais ficará a cargo de servidor designado pelo Prefeito Municipal.

10.5. O fiscal do contrato ficará responsável em acompanhar o recebimento dos produtos, conferência das quantidades e monitorar a qualidade deles.

10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a administração municipal.

10.9. Em caso de recusa do produto deverá ser lavrado um termo de recusa com detalhamento dos motivos e assinatura do fiscal do contrato, de um representante da empresa e de, pelo menos dois servidores do setor afim.

10.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidades e itens utilizados nos serviços;

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.8. E todas as obrigações elencadas no estudo técnico preliminar anexo I.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



- 12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. § 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. § 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 12.6. § 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. § 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. § 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

12.15.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma



prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.20.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.20.2. pagamento da multa;

12.20.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.20.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.20.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Pedro dos Crentes – MA, 22 de abril de 2025.

ROMULO COSTA
ARRUDA:02823065
369

Assinado de forma digital
por ROMULO COSTA
ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MIX COMERCIAL LTDA – EPP
CNPJ: 32.020.094/0001-57
SR. ANTONIO MARCOS MACHADO ABREU
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



Leanes Pereira Sobrinho
LEANES PEREIRA SOBRINHO
CPF: 934.367.183-00
PORTARIA Nº 045/2025
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1. *Ani Carine dos Santos Cardoso* CPF: *061.449.473-70*
2. *Shilda Cardoso Sobrinho* CPF: *621.280.633-56*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** à Sra. **LEANES PEREIRA SOBRINHO**, em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF sob o nº 934.367.183-00 e do RG de nº 15041220008 SSP/MA, como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, aos 07 dia de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:028230 digital por ROMULO
65369 COSTA
ARRUDA:02823065369

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO**, em cargo de comissão de Assessora Especial II, portadora do CPF Nº. **522.193.483-34** e do RG de nº **62029292017-1 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d1402df029b051be7f2849308479c9c1

PORTARIA N.º 044/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sr. **GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA**, com contrato Individual de Trabalho em caráter Temporário, por excepcional interesse público, em **Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)** na área de **ENGENHEIRO CIVIL**, portador do CPF Nº. **074.640.593-60** e do RG de nº **051058372014-6 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: e7566c5e0cacf7269d4d0381e40dd108

PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **LEANES PEREIRA SOBRINHO**, em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF sob o nº **934.367.183-00** e do RG de nº **15041220008 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: f0491c24bfe68fceb0dd2eca20060b

PORTARIA N.º 040/2025 07 DE JANEIRO DE 2025

Constitui a Comissão de Contratação e designa servidor para atuação como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores e respectivas funções, a saber:

I - **SEMAIAS DA SILVA MORAIS**, Matrícula nº 816 - **Agente de Contratação (Pregoeiro)**;

II - **JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES** - Matrícula nº 260 - **Membra da equipe de apoio**;

III - **ERILENE SILVA PEREIRA** - Matrícula nº 1143 - **Membra da equipe de apoio**;

Art. 2º Nas licitações na modalidade pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônico, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 3º O Agente de Contratação poderá atuar como leiloeiro administrativo, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, caso a Administração não contrate leiloeiro oficial.

Art. 4º A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação (Pregoeiro) contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 5º A Comissão de Contratação terá seus trabalhos supervisionados e coordenados pela Coordenação de Licitações, com outras atribuições definidas em lei específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MIX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 32.020.094/0001-57 INSC ESTADUAL: 12.582.430-0

Av Dorgival Pinheiro de Sousa, 1695, Letra A, Entroncamento, Imperatriz - Ma, CEP: 65.913-469

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

Planilha de custo por produto para reequilíbrio financeiro

Não cobramos frete para entregas em São Pedro dos crentes -ma, porque está dentro do nosso raio de entrega gratuita de 300km. Nossa empresa está localizada em Imperatriz-Ma, a aproximadamente 230 km, permite-nos um serviço de entrega rápido e sem custo adicional para a região.

MOBILIARIO ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Fabricante	QUANT	MÉDIA DE PREÇOS	
					Unitário	Global
37	Mesa para escritorio 02 gavetas em MDP. Tam. 140x60cm	UN	FLORENÇA MOVEIS	38	R\$ 387,00	R\$ 14.706,00

Custo das mercadorias por unidade (compra + fabricação)		R\$	120,00
Custos/despesas variáveis sobre a venda			
Despesas operacionais administrativas	9,0%	R\$	10,80
Despesas operacionais com vendas	8,0%	R\$	9,60
Imposto de saída (Simples Nacional)	8,6%	R\$	10,37
Frete da entrega	0,00%	R\$	-
Outras despesas	1,00%	R\$	1,20
Custos totais para venda	26,6%	R\$	31,97
Custo Total do produto (custo da mercadoria + custos totais para venda)		R\$	151,97
Lucro líquido sobre a venda	60,7%	R\$	235,03
Valor do preço de venda		R\$	387,00

Imperatriz, Ma, 11 DE ABRIL DE 2025.

MIX COMERCIAL LTDA

Sócio Administrador:

Antonio Marcos Machado Abreu

CPF: 326.050.548-29

RECEBEMOS DE MIX COMERCIAL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

NF-e
Nº. 482
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MIX COMERCIAL LTDA
AV. Dorgival Pinheiro De Sousa, 1695
LETRA A
Entroncamento - 65913469
Imperatriz/MA 99991612046

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA

Nº. 482
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

2125 0132 0200 9400 0157 5500 1000 0004 8211 7202 6093

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421250003515358 30/01/2025 14:02:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL

125824300

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ/CPF

32020094000157

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MAGAZINE LETICIA LTDA

CNPJ/CPF

02670550000143

DATA DA EMISSÃO

30/01/2025

ENDEREÇO

Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa 845 **

BAIRRO

Centro

CEP

65903270

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

30/01/2025

MUNICÍPIO

Imperatriz

FONE/FAX

UF

MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

121664171

HORA DE SAÍDA

13:52:00

FATURA / DUPLICATAS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.680,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				4.680,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
22	MESA 120X60 COM 2 GAVETAS NA COR CINZA	94033000	0102	5101	un	3,0000	290,00000	870,00					
52	MESA 150X60 COM 2 GAVETAS NA COR CINZA	94033000	0102	5101	un	3,0000	330,00000	990,00					
5101	MESA 100X60 COM 2 GAVETAS NA COR NOGAL TERRACOTA	94033000	0102	5101	un	2,0000	240,00000	480,00					
22	MESA 120X60 COM 2 GAVETAS NA COR NOGAL TERRACOTA	94033000	0102	5101	un	3,0000	290,00000	870,00					
52	MESA 150X60 COM 2 GAVETAS NA COR NOGAL TERRACOTA	94033000	0102	5101	un	3,0000	330,00000	990,00					
5101	MESA 100X60 COM 2 GAVETAS NA COR CINZA	94033000	0102	5101	un	2,0000	240,00000	480,00					

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
<p>I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; II - "NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI".</p> <p>DADOS BANCARIOS:</p> <p>Banco do Nordeste / Mix comercial ltda</p> <p>Agencia 081 / Conta corrente 84003-8</p> <p>Conta pix 32.020.094/0001-57</p> <p>Valor aproximado dos tributos:</p> <p>RS 692,16 federais</p> <p>RS 842,40 estaduais</p> <p>Fonte: IBPT/empresometro.com.br A2A75B</p>	



MIX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 32.020.094/0001-57
Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1695 - A
Bairro: Entroncamento
Contato: (99) 99101-7739; (99) 99161-2046

e-mail: mixcomercial18@gmail.com
Imperatriz - MA
CEP: 65913-469

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº058/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A EMPRESA MIX COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 32.020.094/000-57, COM SEDE NA AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA Nº 1695, LETRA A, ENTRONCAMENTO, IMPERATRIZ - MA, CEP 65.913-469, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ANTONIO MARCOS MACHADO ABREU, SÓCIO LEGAL, PORTADOR DO RG: 053938812014-1 SSP MA e CPF: 326050548-29, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, ABAIXO ASSINADO, DECLARA TER EM VIGOR OS SEGUINTE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO FIRMADOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, E DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO SUJEITAS A VERIFICAÇÃO POR PARTE DA UNIDADE LICITANTE PARA A FINALIDADE PARA A QUAL SE DESTINA.

Nº	ORGÃO CONTRATANTE	ENDEREÇO	Nº CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO	VALOR REMANESCENTE
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO	Praça Osvaldo Franco, 62.	027/2023	31 de Janeiro de 2024	R\$ 7.800,00	0
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Logradouro: avenida do comércio, 150 bairro: alto bonito.	032/2024	31 de Dezembro de 2024	R\$ 5.640,00	R\$ 4.443,00

MIX COMERCIAL LTDA - CNPJ 32.020.094/0001-57
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1695, Letra A, Entroncamento, Imperatriz - MA, CEP 65.913-469
CONTATO: (99) 99161-2046, (99) 3014-0250; e-mail: mixcomercial18@gmail.com



MIX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 32.020.094/0001-57
 Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1695 - A
 Bairro: Entroncamento
 Contato: (99) 99101-7739; (99) 99161-2046

e-mail: mixcomercial18@gmail.com
 Imperatriz - MA
 CEP: 65913-469

3°	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Logradouro: avenida do comércio, 150 bairro: alto bonito.	031/2024	31 de Dezembro de 2024	R\$ 8.549,00	R\$ 8.549,00
4°	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Logradouro: avenida do comércio, 150 bairro: alto bonito.	030/2024	31 de Dezembro de 2024	R\$ 9.556,00	R\$ 4.150,00
5°	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Logradouro: avenida do comércio, 150 bairro: alto bonito.	029/2024	31 de Dezembro de 2024	R\$ 9.513,00	R\$ 9.513,00
6°	PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA	Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo.	002/PE-013/2023	31 de Dezembro de 2024	R\$ 625,00	R\$ 0
7°	PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA	Rua. Guina Francesa, 341.	060/2023	31 de Dezembro de 2024	R\$ 20.040,00	R\$ 0
8°	MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA	RUA BOM JARDIM, S/N BAIRRO: CENTRO	75/2024	31 de Dezembro de 2024	R\$ 28.100,00	R\$ 28.100,00
9°	PREFEITURA DE BABAÇULANDIA	Rua Getulio Vargas, nº 1099, centro	71/2024	31 de Dezembro de 2024	R\$ 19.725,14	R\$ 0
10°	PREFEITURA DE ARAGUAINA	Rua 25 de dezembro, nº 265, Centro	106/2024	31 de Dezembro de 2024	R\$ 33.783,44	R\$ 0
11°	PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	na Rua: Onildo Gomes, no 134 - Centro	ATA 015/2024/SRP/P MCM.	31 de Dezembro de 2024	R\$ 573.275,00	R\$ 573.275,00

MIX COMERCIAL LTDA - CNPJ 32.020.094/0001-57
 Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1695, Letra A, Entroncamento, Imperatriz - MA, CEP 65.913-469
 CONTATO: (99) 99161-2046, (99) 3014-0250; e-mail: mixcomercial18@gmail.com



MIX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 32.020.094/0001-57

Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1695 - A

Bairro: Entroncamento

Contato: (99) 99161-2046; (99) 3014-0250

e-mail: mixcomercial18@gmail.com

Imperatriz - MA

CEP: 65913-469

12*	PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA	Rua Anita Garibaldi - Centro, no 567,	2024.0725.17.104 922	31 de Dezembro de 2024	R\$ 60.665,39	R\$ 0
13*	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	Rua Imperatriz II, 800, centro.	010.2/2024	31 de Dezembro de 2025	R\$ 907.874,00	R\$ 907.874,00
14*	PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA	Av. Santa luzia, s/n, parque das nações	2025.0320.1/PE/0 21/2024	31 de Dezembro de 2025	R\$ 6.861,00	R\$ 6.861,00
15*	PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA	Av. Santa luzia, s/n, parque das nações	2025.0221.6/PE/0 21/2024	31 de Dezembro de 2025	R\$ 7.804,00	R\$ 7.804,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA	Av. Santa luzia, s/n, parque das nações	2025.0404.2/ PE/021/2024	31 de Dezembro de 2025	R\$ 7.355,00	R\$ 7.355,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA	Av. Santa luzia, s/n, parque das nações	2025.0404.3/PE/0 21/2024	31 de Dezembro de 2025	R\$ 373.695,00	R\$ 373.695,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS	Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/n	Nº 105/2025	31 de Dezembro de 2025	R\$ 41.837,00	R\$ 41.837,00
					R\$ 1.488.757,58	R\$ 1.379.280,75

MIX COMERCIAL LTDA - CNPJ 32.020.094/0001-57

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1695, Letra A, Entroncamento, Imperatriz - MA, CEP 65.913-469

CONTATO: (99) 99161-2046, (99) 3014-0250; e-mail: mixcomercial18@gmail.com



MIX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 32.020.094/0001-57

Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1695 - A

Bairro: Entroncamento

Contato: (99) 99101-7739; (99) 99161-2046

e-mail: mixcomercial18@gmail.com

Imperatriz - MA

CEP: 65913-169

Valor do Patrimônio Líquido x 12

Valor Remanescente

552.303,07 x 12

= 4,80

1.379.280,75

MIX
COMERCIAL
LTDA:320200
94000157

Assinado de forma
digital por MIX
COMERCIAL
LTDA:32020094000157
Dados: 2025.04.09
15:43:48 -03'00'

Mix Comercial LTDA

CNPJ: 32.020.094/0001-57

Antônio Marcos Machado Abreu

CPF: 326.050.548-29

EDMILSON
GUIMARAES
NASCIMENTO
:00549455345

Assinado de forma
digital por EDMILSON
GUIMARAES
NASCIMENTO:005494
55345
Dados: 2025.04.09
15:44:10 -03'00'

Edmilson Guimarães Nascimento

CPF: 005.494.553-45

CRC: MA - 12946/O

Contador

IMPERATRIZ-MA, 09 DE ABRIL DE 2025.

MIX COMERCIAL LTDA - CNPJ 32.020.094/0001-57
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1695, Letra A, Entroncamento, Imperatriz - MA, CEP 65.913-469
CONTATO: (99) 99161-2046, (99) 3014-0250; e-mail: mixcomercial18@gmail.com

permanentes para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA VINCULADO AO Contrato de Repasse Nº 962360/2024- MINISTÉRIO DO TURISMO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 22 de abril a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de abril de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: f565eccf439ef70f49ea4649679c1ee5*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 345/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 345/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: I C H C LTDA - EPP, CNPJ: 33.378.702/0001-62. Valor R\$ 81.503,06 (oitenta e um mil, quinhentos e três reais e seis centavos). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA VINCULADO AO Contrato de Repasse Nº 962360/2024- MINISTÉRIO DO TURISMO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 22 de abril a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de abril de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a78d9d7a2de828d3d1dc1310a332fa3a*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 346/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 346/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: I C H C LTDA - EPP, CNPJ: 33.378.702/0001-62. Valor R\$ 42.232,96 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA VINCULADO AO Contrato de Repasse Nº 962360/2024- MINISTÉRIO DO TURISMO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 22 de abril a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de abril de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 36835b08823961306bcd7edbdc9ab83*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 347/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 347/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 42.649.742/0001-92. Valor R\$ 1.119,60 (um mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA VINCULADO AO Contrato de Repasse Nº 962360/2024- MINISTÉRIO DO TURISMO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 22 de abril a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de abril de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 87682e466b182b2c1c3d6ab518476fab*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 348/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 348/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: MIX COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 32.020.094/0001-57. Valor R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA VINCULADO AO Contrato de Repasse Nº 962360/2024- MINISTÉRIO DO TURISMO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 22 de abril a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de abril de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c02faee54d05555bd696a5fb8c3b855*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 349/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 349/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: MIX COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 32.020.094/0001-57. Valor R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA VINCULADO AO Contrato de Repasse Nº 962360/2024- MINISTÉRIO DO TURISMO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 22 de abril a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de abril de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: b49f9779244f332a9069b89503936b01*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: MIX COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 32.020.094/0001-57. Valor R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA VINCULADO AO Contrato de Repasse Nº 962360/2024- MINISTÉRIO DO TURISMO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 22 de abril a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de abril de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 520ceed5a3d317b71fd11c1dc602d50a*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 351/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 351/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº